

**DECRETO Nº. 41.989 DE 12 DE AGOSTO DE 2009  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DO DECRETO  
N.º 36992, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005, E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 5º do Decreto n.º 36992/05, de 25 de fevereiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo de eficácia dos deferimentos de isenções será de até quatro anos, tanto para os portadores de deficiência quanto para os de doença crônica, devendo o beneficiário apresentar novo laudo médico a cada renovação.”

**§ 1º** - As solicitações de renovação deverão ser requeridas pelos beneficiários com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias do término da validade do benefício.

**§ 2º** - As solicitações de renovação que não estejam concluídas, até a data do término da validade do benefício, estarão renovadas, provisoriamente, por até 180 (cento e oitenta) dias, vinculando-se à análise do pedido.

**Art. 2º** - As solicitações deferidas até a presente data terão a validade anterior mantida, ou seja, 01 (um ano) para doentes crônicos e 02 (dois anos) para deficientes.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2009

**SERGIO CABRAL**